

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE ANIMAL

RESOLUÇÃO N. 01, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios de
distribuição e manutenção
de bolsas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal (PPGBA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consideração às regras aprovadas em reunião ordinária do Colegiado do Programa,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras de distribuição de bolsas definidas nesta Resolução aplicam-se exclusivamente às cotas de bolsa de mestrado e doutorado concedidas por agências de fomento diretamente ao PPG ou por meio da PRPGP, sem vinculação a projetos com finalidades específicas. Os critérios estabelecidos nesta Resolução não se aplicam às bolsas obtidas através de projetos docentes e discentes individuais ou projetos com regras específicas, tais como o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), dentre outros.

Art. 2º As decisões acerca da distribuição, manutenção, renovação e cancelamento de bolsas serão tomadas pelo Colegiado do PPG com base nas recomendações da Comissão de Bolsas e de acordo com as normas das agências de fomento, da instituição e desta Resolução.

- a) A Comissão de Bolsas será composta pelo(a) coordenador(a), vice-coordenador(a), dois docentes do grupo permanente do PPG e um discente, a serem indicados pelo Colegiado do curso.

Art. 3º Todas as bolsas serão concedidas por um período de 12 meses, podendo ser renovadas ou não ao final desse período. A renovação considerará a avaliação de desempenho do discente bolsista.

Art. 4º As bolsas de mestrado poderão ser renovadas uma única vez e terão duração máxima de 24 meses (2 anos). As bolsas de doutorado poderão ser renovadas até três vezes e terão duração máxima de 48 meses (4 anos).

Art. 5º As bolsas poderão ser interrompidas a qualquer momento em caso de descumprimento das obrigações para a manutenção da bolsa.

Art. 6º Afastamentos em razão de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção não contabilizam para os prazos estabelecidos nos Art. 3 e 4. O período de bolsa e o tempo total do curso podem ser estendidos nos casos previstos pela Portaria CAPES Nº 209, de 8 de maio de 2026.

Art. 7º Na apuração do limite de duração de bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro, de acordo com o § 1º do Art. 16 da Portaria CAPES Nº 34, de 30 de maio de 2006, para bolsas CAPES-PROEX, e do § 1º do Art. 10 da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, para bolsas CAPES-DS.

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 8º A distribuição e redistribuição de bolsas se darão prioritariamente a:

- a) Discentes sem vínculo empregatício ou outra fonte de remuneração no momento da implementação da bolsa;
- b) Discentes que se enquadrem nos critérios de manutenção de bolsa no momento da implementação da bolsa.

- c) O aluno é responsável por declarar qualquer situação envolvendo o recebimento de bolsas advindas de outros programas, para qualquer nível, bem como a existência de vínculo empregatício por meio do preenchimento e assinatura da “Declaração de Acúmulos”.
- d) Após o cadastro para a cota de bolsa, o aluno deve comunicar à Coordenação qualquer alteração relacionada ao recebimento de rendimentos, por meio do envio da “Declaração de Acúmulos” atualizada à Coordenação do PPG. Para tanto, o bolsista tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da nova atividade remunerada ou do novo fomento.

§1º Caso existam alunos sem vínculo empregatício sem receber bolsa e houverem alunos com vínculo empregatício com bolsa, essa cota será remanejada para atender os alunos sem vínculo e sem bolsa.

§2º Caso exista mais de um aluno com vínculo empregatício sem receber bolsa, a distribuição das cotas seguirá a seguinte ordem de prioridade: a) atividades de docência; b) atividades de pesquisa diretamente relacionadas às linhas de pesquisa do programa; c) demais atividades.

§3º O único acúmulo de bolsa que não implica remanejamento da cota é aquele relacionado a bolsas de extensão, dentro das linhas de pesquisa do programa.

Art. 9º Entre as cotas de bolsa novas oriundas de Editais Internos publicados pela PRPGP, pelo menos uma cota de mestrado e uma cota de doutorado serão destinadas a alunos ingressantes por meio de Ações Afirmativas. Essa distribuição será feita com base na classificação final dos candidatos previamente inscritos nas vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas ou para portadores de deficiência no processo de seleção vigente.

Art. 10º As demais cotas de bolsa disponíveis serão distribuídas com base na classificação final do candidato no último processo seletivo vigente.

Art. 11º Quando houver cotas de bolsa adicionais ou substituições fora do período padrão de ingresso definido no edital de seleção, essas serão distribuídas entre os discentes matriculados que não tiverem bolsa, conforme a classificação obtida no último processo seletivo vigente.

Art. 12º Discentes devidamente matriculados e sem bolsa poderão realizar as etapas classificatórias do próximo processo seletivo do PPG, a fim de concorrer às cotas de bolsas disponíveis no programa. Esta possibilidade se limita a uma única tentativa após o ingresso oficial no curso.

Art. 13º Na existência de cotas de bolsa com valores diferenciados ou com adicionais, como taxa de bancada, as cotas com os maiores valores ou adicionais serão prioritariamente destinadas aos primeiros colocados no processo seletivo.

Art. 13º Na inexistência de diferença de valores ou adicionais, as cotas de bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem em que forem sendo liberadas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS E DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 14º São obrigações dos bolsistas para manutenção de bolsa:

- a) Manter conduta profissional ética;
- b) Dedicar-se assiduamente às atividades do PPGBA da UFSM;
- c) Ter aprovação em todas as disciplinas cursadas, incluindo aquelas cursadas como aluno especial em outros cursos da universidade ou em outras instituições brasileiras ou estrangeiras;
- d) Obter aprovação no teste de suficiência em língua inglesa até a conclusão do segundo semestre do curso para aluno brasileiro e do terceiro semestre do curso para aluno estrangeiro. É de responsabilidade do aluno enviar comprovante de aprovação no teste (histórico, via Sistema de Acompanhamento dos Discentes; ou processo eletrônico solicitando aproveitamento, via PEN-SIE);
- e) Para alunos estrangeiros, obter aprovação no teste de suficiência em língua portuguesa até a conclusão do terceiro semestre do curso. É de responsabilidade do aluno enviar comprovante de aprovação no teste (histórico, via Sistema de Acompanhamento dos Discentes; ou processo eletrônico solicitando aproveitamento, via PEN-SIE);
- f) Obter desempenho satisfatório na avaliação semestral do orientador. Uma vez que o período de envio das avaliações pelos orientadores tenha sido concluído, as mesmas serão avaliadas individualmente pela Comissão de Bolsas. Casos críticos serão levados para discussão junto ao Colegiado do Curso;
- g) Manter parecer favorável da Comissão de Acompanhamento Discente em relação ao projeto desenvolvido durante os seminários. Uma vez que o período de seminários tenha sido

concluído, o docente responsável pelas disciplinas deverá levar os casos críticos para discussão junto ao Colegiado do Curso;

- h) Não acumular o recebimento de bolsa de outra agência de fomento para o mesmo nível;
- i) Alunos de Mestrado deverão enviar, até o final do terceiro semestre letivo do curso, via Sistema de Acompanhamento Discente, um dos seguintes documentos:
 - Comprovante de submissão ou publicação de artigo científico completo como primeiro autor ou coautor em revistas com fator de impacto, na área de biodiversidade; OU,
 - Comprovante de submissão ou publicação de artigo de divulgação científica, ou capítulo de livro como primeiro autor ou coautor, na área de biodiversidade; OU,
 - Apresentar um esboço inicial da dissertação e/ou do manuscrito em elaboração. O texto deve ter estrutura de monografia (modelo MDT) ou de artigo científico (conforme as normas da revista científica escolhida para submissão futura), bem como conteúdo compatível com o andamento esperado do projeto de pesquisa em desenvolvimento.
- j) Alunos de Doutorado deverão enviar, até o final do quinto semestre letivo do curso, via Sistema de Acompanhamento Discente, o seguinte documento:
 - Ata de qualificação e comprovante de submissão do artigo de qualificação;
- k) Alunos de Doutorado deverão enviar, até o final do sétimo semestre letivo do curso, via Sistema de Acompanhamento Discente, o seguinte documento:
 - Comprovante de publicação ou aceite de artigo científico em revista científica como primeiro autor do último quartil da *Scopus* ou *Web of Science* na área de Biodiversidade. O artigo deverá ser diretamente relacionado à Tese de Doutorado.

Art. 15º Excepcionalmente, mediante parecer favorável da Comissão de Bolsas e deliberação do Colegiado do PPG, discentes que não atendam aos critérios de manutenção de bolsa estabelecidos no Art. 14 poderão permanecer com a bolsa, desde que seja verificada pelo menos uma das seguintes condições:

- a) não existam, no âmbito do PPG, discentes sem bolsa que atendam aos critérios para sua concessão ou manutenção; OU,
- b) não seja possível o repasse da bolsa a outro discente elegível, em conformidade com as normas vigentes; OU,
- c) Houver condição médica comprovada que impeça o cumprimento das obrigações descritas no Art. 14; OU,

d) Houver ocorrência de situação extraordinária devidamente justificada e documentada, alheia à atuação do discente, que inviabilize temporariamente o cumprimento dos prazos ou obrigações previstos nesta Resolução.

§1º O discente que não atender aos critérios de manutenção de bolsa perderá o benefício automaticamente quando houver discente elegível à sua concessão, seja pelo enquadramento nos requisitos previstos neste Regulamento para recebimento e manutenção de bolsa ou em decorrência de novo processo seletivo no PPG.

Art. 16º A manutenção temporária da bolsa, nos termos do Art. 15, não é garantida e poderá ser negada ou revogada a qualquer momento pelo colegiado do PPG, com base na produtividade e no desempenho do aluno.

Art. 17º A bolsa será mantida quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, afastar-se da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou internacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua Dissertação ou Tese, se a necessidade da coleta ou do estágio for reconhecida pelo Colegiado para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto. Nestes casos, o pedido de afastamento deverá ser encaminhado ao Colegiado com antecedência mínima de quinze dias, acompanhado de justificativa e da anuência do(a) orientador(a), para fins de análise e deliberação.

Art. 18º Esta resolução entra em vigor a partir do segundo semestre de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 19º Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e deliberados pelo Colegiado.

Profª. Dra. Lizandra Jaqueline Robe

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal